



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 271/2025.

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 034/2022 (CREDENCIAMENTO 003/2022)

NOVEMBRO 2025

OBJETO: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO DE Nº 034/2022, DECORRENTE DA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022, PARA DAR CONTINUIDADE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA E ROÇAGEM DAS ESTRADAS VICINAIS.

CONTRATADA: ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523
CNPJ Nº 40.057.546/0001-01



MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO FISCAL DO CONTRATO

➤ Referente ao 5º Termo Aditivo do Contrato nº 034/2022

I - RELATÓRIO

Considerando as atribuições legais conferidas ao(s) Fiscal(is) do Contrato, especialmente quanto ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

Considerando que compete à Administração zelar pela adequada execução contratual, avaliando a qualidade, conformidade técnica e cumprimento dos prazos e condições pactuadas;

Considerando que, para instrução do presente aditivo, foi analisada a execução contratual e consultados os setores usuários, os quais se manifestaram pela regularidade dos serviços e pela pertinência da alteração pretendida;

II - MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Após análise da execução contratual, verifico que a Contratada **ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523**, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01, vem cumprindo de forma adequada e satisfatória as obrigações pactuadas, atendendo às necessidades da Administração quanto à qualidade, eficiência e tempestividade.

Não foram identificados óbices técnicos, jurídicos ou operacionais que impeçam a celebração do 5º Termo Aditivo.

Dessa forma, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do aditivo, que tem por finalidade:

- ☒ Prorrogação da vigência contratual;
- ☐ Acréscimo quantitativo;
- ☐ Supressão quantitativa;
- ☐ Reequilíbrio econômico-financeiro;
- ☐ Outro: _____.

A execução contratual vem ocorrendo regularmente, sem pendências que inviabilizem a alteração pretendida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à celebração do 5º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 034/2022, por entender que:

1. A execução contratual é satisfatória;
2. O aditivo atende ao interesse público;
3. Não há impedimentos para sua formalização.

Itacaré-BA, 20 de novembro de 2025.

Fiscal: André Madeira Azambuja
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Fiscal: Paulo Roberto Alves dos Santos.
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Fiscal: Roálessom Silva dos Santos
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO



DO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PARA: ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Contrato nº 034/2022, decorrente do Credenciamento nº 003/2022, celebrado entre o Município de Itacaré/BA e a empresa **ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523**, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01, cujo objeto é prestação de serviço de capina e roçagem das estradas vicinais, nas localidades descritas no Contrato, que integra o presente processo administrativo, informamos que o referido contrato tem vigência até o dia 30 de novembro de 2025, e que o Município manifesta interesse em prorrogá-lo por igual período.

Dessa forma, solicitamos manifestação formal da empresa, ratificando o interesse na prorrogação do Contrato Administrativo.

Havendo interesse na formalização do termo aditivo, solicitamos, por gentileza, a assinatura do documento, bem como o envio das certidões atualizadas e da documentação societária da empresa, para que possamos dar seguimento ao processo.

Itacaré/Ba, 21 de novembro de 2025

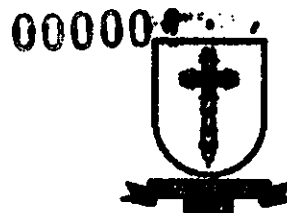
LENÉCIA DOS SANTOS FREITAS
Secretária Municipal De Desenvolvimento
Urbano

EMPRESA CONTRATADA
ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523
ROSILAN SOUZA DE JESUS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
RG: 16.608.123-05 SSP/BA; CPF: 859.574.345-23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO



Itacaré/Ba, 24 de novembro de 2025.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO

Ilustríssimo Sr. Prefeito,

Venho, através deste documento, solicitar autorização para a prorrogação do prazo do Contrato nº 034/2022, firmado com a empresa **ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523**, inscrita no CNPJ nº **40.057.546/0001-01**, visando à continuidade da prestação dos serviços de capina e roçagem das estradas vicinais do Município de Itacaré/BA. Ressalta-se que o prazo contratual vigente se encerra em **30 de novembro de 2025**, tornando necessária a prorrogação para assegurar a regular execução das atividades e a manutenção adequada das vias.

Considerando que os serviços de capina e roçagem manual constituem métodos essenciais para o controle da vegetação nas margens das estradas vicinais, garantindo a visibilidade dos condutores, a preservação da largura útil da via e a redução de riscos de acidentes. Ressalte-se que a execução manual é mais adequada em áreas sensíveis ou de difícil acesso, onde o uso de equipamentos mecânicos poderia causar danos ambientais ou comprometer a estabilidade do terreno.

Além disso, a manutenção periódica desses serviços contribui para a prevenção da proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de dengue e zika vírus, cujo aumento é favorecido por áreas com vegetação descontrolada. Tais ações configuram importante medida de prevenção voltada à saúde pública.

Ademais, o tratamento contínuo das estradas favorece a conservação da sinalização e a limpeza das vias, evitando acidentes, acúmulo de resíduos e assegurando melhores condições de trafegabilidade. As empresas contratadas têm executado os serviços de maneira satisfatória, mantendo as estradas em bom estado de conservação, e o valor contratado permanece compatível com os preços praticados no mercado, evidenciando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, a realização da capina e roçagem manual nas estradas vicinais e demais localidades do Município de Itacaré e seus Distritos revela-se medida preventiva, essencial e contínua para garantir segurança, acessibilidade e bem-estar à população. Assim, solicita-se a V. Exa. autorização para a formalização do 5º Aditivo de Prazo ao Contrato, assegurando a continuidade dos serviços, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos administrativos aplicáveis, de modo a atender plenamente ao interesse público.

Respeitosamente,

LENÉCIA DOS SANTOS FREITAS
Secretária Municipal De Desenvolvimento
Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

000006



Itacaré/Ba, 24 de novembro 2025.

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
C/ CÓPIA PARA: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

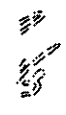
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO

Ref: Contrato nº 034/2022 - Credenciamento nº 003/2022

Prezados,

Atendendo à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, autorizo a **prorrogação de prazo do Contrato nº 034/2022**, firmado com o microempreendedor individual Rosilan Souza de Jesus 85957434523, inscrita no CNPJ nº 40.057.546/0001-01, decorrente do Credenciamento nº 003/2022, para prestação de serviços de capina e roçagem das estradas vicinais, e que se faz necessária a continuidade dos serviços, autorizo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

Atenciosamente,



Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal - Itacaré/Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000007



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: CONTABILIDADE.**

ASSUNTO: Informação Orçamentaria para 5º Aditivo de prazo ao Contrato nº 034/2022. Empresa: **ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇAGEM DAS ESTRADAS VICINAIS DE ITACARÉ/BA.**

Prezado Senhor,

Mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal a este setor, solicito a Informação Orçamentária, para o ano em exercício, referente ao aditivo de prazo acima descrita.

Itacaré, 25 de novembro de 2025.

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000008



DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

DO: DEPARTAMENTO CONTABILIDADE.
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Assunto: Em resposta a solicitação de despesa encaminhada, confirmo a existência de dotação orçamentária para o aditivo de prazo de empresa especializada **ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523**, pessoa jurídica sob o CNPJ nº **40.057.546/0001-01**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇAGEM DAS ESTRADAS VICINAIS DE ITACARÉ/BA.**

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
DES. URBANO	2034	33903900000	150000000000 172000000000 175000000000

Itacaré, 25 de novembro de 2025.

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000009



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

Tendo em vista a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a autorização do prefeito municipal, Eu, Lamarthinna de Jesus dos Santos devidamente nomeada pela Portaria nº 001/2025, instauro e autuo o presente Processo Administrativo sob o nº 271/2025 para realizar o 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 034/2022, celebrado com a empresa ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01, cujo objeto é a prestação dos serviços de capina e roçagem das estradas vicinais do Município de Itacaré/BA.

Nesse sentido, o respectivo processo administrativo tem como objeto a alteração da vigência do contrato nº 034/2022, prorrogando o prazo por 11 meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Itacaré/Ba, 26 de novembro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
Agente de Contratações



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

000005
000005 000104
000010
000011
000006

**CHAMADA PÚBLICA 003/2022-CREDENCIAMENTO 003/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2022.
CONTRATO 034/2022**

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ – BA, Estado da Bahia, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 11 – Centro, CEP: 45.530-000, Itacaré-Ba, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 227.671.005-59, Carteira de Identidade nº 14748572 SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Itacaré, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **ROSIAN SOUZA DE JESUS-85957434523**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.057.546/0001-05, situada na Fazenda Vila Nova Esperança nº 15 Cep: 45.530-000, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social(MEI) pelo o senhor, **ROSIAN SOUZA DE JESUS** na qualidade de empresário, portador do RG de nº 16.608.123-05, emitido pela SSP/BA, e do CPF nº 859.574.345-23, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022-CREDENCIAMENTO Nº 003/2022, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO chamamento público tem por objeto: credenciamento da pessoa jurídica (MEI), para prestação de Serviços Prestação de Serviços de capina e roçagem manual das estradas vicinais, na seguinte localidades. Banedito/Oiteiro Bonito/Toco Preto, Formosa/Serra Água/Quarinos/Cajueiro/Mata Velha/Limoeiro pequi/Frutoso/Pau Grande/Orojó/Sucupira/Quelmedo/Corisco/Ribeirão Seco/Pedra da Maloca. Áreas estimadas em 3.000 Mt quadrado. Zona rural de Itacaré-Ba. Exercício 2022, de acordo com procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, oriundos da Chamada Pública 003/2022-Credenciamento 003/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA: O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da lei 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO. Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário mensal, conforme em proposta de preço apresentada e em anexo, a CONTRATANTE, prestará o serviço solicitado de acordo a solicitação da secretaria requisitante, devendo seguir o horário e rota preestabelecidos pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA, conforme apresentação da proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO. O valor global deste contrato, é de R\$ 57.750,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.250,00

**CONTRATO DE Nº 034/2022
CHAMADA PÚBLICA 003/2022-CREDENCIAMENTO 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 057/2022**

Rosiane S. de Jesus

A



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

(Cinco mil, duzentos e cinquenta reais), em conformidade com seus anexos quantitativos estabelecidos procedimento de Credenciamento 003/2022-proposta de preço apresentada e ratificada no anexo I, deste contrato. Vigência de 11 meses, e conta com data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada. Agência-4185-X Conta Corrente 19595-2 Banco- BRASIL.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pelo Órgão Municipal equivalente, conforme consta portaria em anexo.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1- São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais

CONTRATO DE Nº 034/2022
CHAMADA PÚBLICA 003/2022-CREDENCIAMENTO 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 057/2022

Resilva S. de Jesus

000000
000105
000006
000011
000007
000012



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

000007

000106

000012

000007

000008

000013

prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços e si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento da correspondência;

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões e aditivos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de ITACARÉ-BA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

CONTRATO DE Nº 024/2022
CHAMADA PÚBLICA 003/2022-CREDENCIAMENTO 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 057/2022

Resilva Souza de Jesus



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo ao que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de ITACARÉ, para o exercício de 2022, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Sec. De Agricultura	2034	83.90.39	00:16:42

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

CONTRATO DE Nº 034/2022
CHAMADA PÚBLICA 003/2022-CREDENCIAMENTO 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 057/2022

Rozilva S. de Jesus

009009

000014
000108

000010

000009

000015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio da memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Entre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilita à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.
Índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VIII - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte graduação:
 - a.1. atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

CONTRATO DE Nº 034/2022
CHAMADA PÚBLICA 008/2022-CREDENCIAMENTO 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 057/2022

Rosângela Souza de Jesus





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000010

000109

000015

000010

000011

000016

c.2.) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

e.2.) multa de 0,2% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir de 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "d".

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades

CONTRATO DE Nº 034/2022
CHAMADA PÚBLICA 003/2022-CREDENCIAMENTO 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 057/2022

Roxilson S. de Jesus

A

000011

000016

000110

000011

000012

000017



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

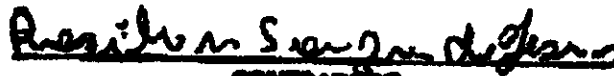
Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré-Ba para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itacaré, 17 de fevereiro de 2022



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA
CNPJ:12.846.902/0001-93.
Antônio Mário Damasceno.
Prefeito



CONTRATADO
EMPRESA: ROSILÂN SOUZA DE JESUS 89357434039
CNPJ:40.057.545/0001-01
Rosilân Souza de Jesus
Empresário
RG: 15.608.123-05 SSP/BA. CPF:859.574.345-28

TESTEMUNHA:

1.NOME: _____ 2.NOME: _____

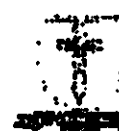
CPF: _____ CPF: _____



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000012 000017

000011
000012



000018

000013

ANEXO CONTRATO
034/2022

Serviços de capina e roçagem manual das estradas vicinais, nas localidades abaixo

ITEM	REGIÕES	V.MENSAL R\$
001	Benedito/Oiteiro Bonito/Toco Preto, Formosa/Serra Água/Querinos/Cajueiro/Mata Velha/Limoeiro pe- qui/Frutoso/Orojó/Sucupira/Quelgado/Cortico/Ri- beirão Seco/Pedra da Maloca e Pau Grande. Áreas esti- madas em 3.000 M²	5.250,00
VALOR MENSAL R\$ Cinco mil, duzentos e cinquenta reais		

A

CONTRATO DE Nº 034/2022
CHAMADA PÚBLICA 003/2022-CREDENCIAMENTO 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 057/2022

Ricardo Luiz Silva de Jesus

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 269 A/2022
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº
034/2022 - DISPENSA Nº 009/2019, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACARÉ E A PESSOA
JURÍDICA ROSILAN SOUSA DE JESUS 85957434523.**

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 227.671.005-59, Carteira de Identidade nº 147486572 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, Nº 35, Centro, distrito de Taboquinhas - Itacaré - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e ROSILAN SOUSA DE JESUS 85957434523, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01, microempreendedor individual ROSILAN SOUZA DE JESUS, portadora do RG nº 16.608.123-05 SSP-BA e inscrito no CPF de nº 859.574.345-23, doravante denominado simplesmente, CONTRATADO, firmam neste ato, o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 003/2022, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do prazo do contrato de nº 034/2022, decorrente da Credenciamento nº 003/2022, para dar continuidade com a prestação de serviço de capina e roçagem das estradas vicinais, nas localidades descritas no Contrato, que integra o presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prorrogação do contrato, tendo em vista que seu prazo finda em 17.12.2022 e que há a necessidade de dar continuidade com o contrato, uma vez que se trata de serviço contínuo essencial para manter o bom estado das estradas vicinais de Itacaré e de seus distritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Neste ato, fica prorrogado o prazo no Contrato de nº 034/2022 por mais 11 (onze) meses, ficando o mesmo vigente até 16 de outubro de 2023, podendo ter novamente seu prazo estendido, mediante acordo entre as partes e no interesse da Administração, devidamente justificado, tudo conforme o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

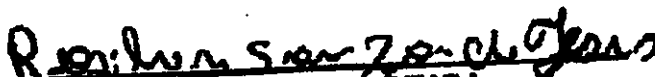
Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, ora editado, inclusive no tocante ao valor e a dotação orçamentária, tendo fundamento legal as disposições do artigo 57, inciso II e parágrafos da Lei 8.666/93.

Assim, por estarem justas e aditadas, subcrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itacaré/BA, 16 de dezembro de 2022.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
ANTÔNIO MARIO DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL.



EMPRESA CONTRATADA
ROSILAN SOUSA DE JESUS 85957434523
ROSILAN SOUZA DE JESUS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
RG: 16.608.123-03 SSP/BA; CPP: 859.574.345-23

TERMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 182/2023
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº
034/2022 - DISPENSA Nº 009/2019, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACARÉ E A PESSOA
JURÍDICA ROSILAN SOUSA DE JESUS 85957434523.

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 227.671.005-59, Carteira de Identidade nº 147486572 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, Nº 35, Centro, distrito de Taboquinhas - Itacaré - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e ROSILAN SOUSA DE JESUS 85957434523, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01, microempreendedor individual ROSILAN SOUZA DE JESUS, portadora do RG nº 16.608.123-05 SSP-BA e inscrito no CPF de nº 859.574.345-23, doravante denominado simplesmente, CONTRATADO, firmam neste ato, o 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 003/2022, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

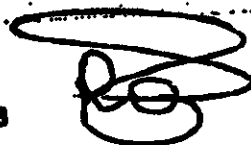
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do prazo do contrato de nº 034/2022, decorrente da Credenciamento nº 003/2022, para dar continuidade com a prestação de serviço de capina e roçagem das estradas vicinais, nas localidades descritas no Contrato, que integra o presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prorrogação do contrato, tendo em vista que seu prazo finda em 16.10.2023 e que há a necessidade de dar continuidade com o contrato, pois o serviço tem deixando as estradas transitáveis, onde em sua maioria, não são asfaltadas. E o cuidado com as estradas melhora a sinalização das vias, pois há grande circulação de veículos e pedestres diariamente, e a limpeza evita possíveis acidentes e acúmulo de lixo. Sendo que se trata de serviço contínuo essencial para manter o bom estado das estradas vicinais de Itacaré e de seus distritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Neste ato, fica prorrogado o prazo no Contrato de nº 034/2022 por mais 11 (onze) meses, ficando o mesmo vigente até 16 de setembro de 2024, podendo ter novamente seu prazo estendido, mediante acordo entre as partes e no interesse da Administração, devidamente justificado, tudo conforme o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, ora aditado, inclusive no tocante ao valor e a dotação orçamentária, tendo fundamento legal as disposições do artigo 57, inciso II e parágrafos da Lei 8.666/93.

Assim, por estarem justas e aditadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itacaré/BA, 16 de outubro de 2023.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
ANTÔNIO MARIO DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL.



EMPRESA CONTRATADA
ROSILAN SOUSA DE JESUS 85957434523
ROSILAN SOUZA DE JESUS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
RG: 16.608.123-05 SSP/BA; CPF: 859.574.345-23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000022

000018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 181/2024.
CREENCIAMENTO Nº 003/2022.

000031

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº
034/2022 - CREENCIAMENTO Nº 003/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACARÉ E A
PESSOA JURÍDICA ROSILAN SOUSA DE JESUS
85957434523.

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 227.671.005-59, Carteira de Identidade nº 147486572 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, Nº 35, Centro, distrito de Taboquinhas - Itacaré - Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ROSILAN SOUSA DE JESUS 85957434523**, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01, microempreendedor individual **ROSILAN SOUZA DE JESUS**, portadora do RG nº 16.608.123-05 SSP-BA e inscrito no CPF de nº 859.574.345-23, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADO**, firmam neste ato, o **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022**, decorrente do **CREENCIAMENTO Nº 003/2022**, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do prazo do contrato de nº 034/2022, decorrente da Credenciamento nº 003/2022, para dar continuidade com a prestação de serviço de capina e roçagem das estradas vicinais, nas localidades descritas no Contrato, que integra o presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prorrogação do contrato, tendo em vista que seu prazo finda em 16.08.2024 e que há a necessidade de dar continuidade com o contrato, pois o serviço tem deixando as estradas transitáveis, onde em sua maioria, não são asfaltadas. E o cuidado com as estradas melhora a sinalização das vias, pois há grande circulação de veículos e pedestres diariamente, e a limpeza evita possíveis acidentes e acúmulo de lixo. Sendo que se trata de serviço contínuo essencial para manter o bom estado das estradas vicinais de Itacaré e de seus distritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Rosilana Sousa de Jesus
D



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000023
000019
000032

Neste ato, fica prorrogado o prazo no Contrato de nº 034/2022, até 30 de dezembro de 2024, podendo ter novamente seu prazo estendido, mediante acordo entre as partes e no interesse da Administração, devidamente justificado, tudo conforme o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, ora aditado, inclusive no tocante ao valor e a dotação orçamentária, tendo fundamento legal as disposições do artigo 57, inciso II e parágrafos da Lei 8.666/93.

Assim, por estarem justas e aditadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itacaré/BA, 16 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA.
CNPJ:13.846.902/0001-95
ANTÔNIO MARIO DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA
ROSILAN SOUSA DE JESUS 85957434523
Representante legal: Rosilan Souza de Jesus
RG: 16.608.123-05 SSP/BA; CPF: 859.574.345-23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



000024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 285/2024
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.

000034

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº
034/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACARÉ E A
PESSOA JURÍDICA ROSILAN SOUSA DE JESUS
85957434523.

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 227.671.005-59, Carteira de Identidade nº 147486572 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, Nº 35, Centro, distrito de Taboquinhas - Itacaré - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e ROSILAN SOUSA DE JESUS 85957434523, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01, microempreendedor individual ROSILAN SOUZA DE JESUS, portadora do RG nº 16.608.123-05 SSP-BA e inscrito no CPF de nº 859.574.345-23, doravante denominado simplesmente, CONTRATADO, firmam neste ato, o 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 003/2022, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do prazo do contrato de nº 034/2022, decorrente da Credenciamento nº 003/2022, para dar continuidade com a prestação de serviço de capina e roçagem das estradas vicinais, nas localidades descritas no Contrato, que integra o presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prorrogação do contrato, tendo em vista que a capina e roçagem manual são métodos eficazes para controlar o crescimento de vegetação nas margens das estradas, evitando que ela obstrua a visibilidade dos condutores, reduza a largura útil da via e aumente o risco de acidentes. Além disso, a manutenção manual é mais adequada para áreas sensíveis ou de difícil acesso, onde o uso de equipamentos mecânicos poderia causar danos ambientais ou comprometer a estabilidade do terreno. A manutenção regular desses serviços evita a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de doenças como dengue e zika vírus, que podem se reproduzir em áreas de vegetação descontrolada. Considerando que o cuidado com as estradas melhora a sinalização das vias, e sua limpeza semanal/mensal, evita possíveis acidentes e acúmulo de lixo. As empresas beneficiadas, vem prestando o serviço com eficiência, deixando as estradas vicinais em bom estado, e o valor contratado

PROCESSO ADMINISTRATIVO 285/2024
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CT 034/2022 - CREDENCIAMENTO 003/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000025
000035



se revela muito econômico, pois o preço dos itens está dentro dos valores do mercado atual. Considerando o relatório da Comissão de Transição da Prefeitura Municipal de Itacaré - Bahia, anexo a esse ofício, que prevê recomendações e justificativas que garante a manutenção dos serviços essenciais e o funcionamento adequado, para a nova gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Itacaré. O objeto demandado por essa secretária está de acordo ao item 03 e 04 do relatório, sendo serviço essencial para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

Neste ato, fica prorrogado o prazo no Contrato de nº 034/2022, por 11 meses, até 30 de novembro de 2025, podendo ter novamente seu prazo estendido, mediante acordo entre as partes e no interesse da Administração, devidamente justificado, tudo conforme o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, ora aditado, inclusive no tocante ao valor e a dotação orçamentária, tendo fundamento legal as disposições do artigo 57, inciso II e parágrafos da Lei 8.666/93.

Assim, por estarem justas e aditadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itacaré/BA, 30 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA.
CNPJ:13.846.902/0001-95
ANTÔNIO MARIO DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL.

EMPRESA CONTRATADA
ROSILAN SOUSA DE JESUS 85957434523
ROSILAN SOUZA DE JESUS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
RG: 16.608.123-05 SSP/BA; CPF: 859.574.345-23

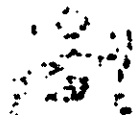
**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.057.546/0001-01**Razão Social:** ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523**Endereço:** FAZ VILA NOVA ESPERANCA 15 / RURAL / ITACARE / BA / 45530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2025 a 15/12/2025**Certificação Número:** 2025111605105573505907**Informação obtida em** 26/11/2025 12:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255997638

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 40.057.546/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
RUA RUI BARBOSA, 11 - CENTRO
ITACARÉ - BA - CEP: 45530-000
FONE(S): (73) 3251 2794 CNPJ/MF: 13.846.902/0001-85

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 001572/2025

Contribuinte: ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523
Inscrição Municipal: 992934 **CPF/CNPJ:** 40.057.546/0001-01
Endereço: VL NOVA ESPERANÇA, 15 ZONA RURAL, ITACARÉ - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Esta Certidão foi emitida em 26/11/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: 60 (SESSENTA DIAS ***)**

Código de controle da certidão: 3100068687

MARILIA GOMES DOS
SANTOS:06057266552

Assinado de forma digital por MARILIA GOMES DOS
SANTOS:06057266552
Data: 2025.11.26 13:01:55 -03'00'

MARILIA GOMES DOS SANTOS
Funcionário do Setor de Tributos



MARILIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523
CNPJ: 40.057.546/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:02 do dia 10/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2026.

Código de controle da certidão: E1E3.016C.E5A6.773B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.057.546/0001-01

Certidão n°: 72057316/2025

Expedição: 26/11/2025, às 12:29:21

Validade: 25/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.057.546/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

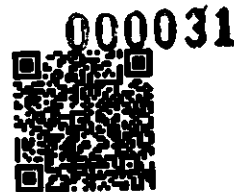
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01020734E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 26/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523
CNPJ: 40.057.546/0001-01
Endereço: FAZ VILA NOVA ESPERANCA 15 / RURAL / ITACARE / BA / 45530-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 26 de novembro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000032



Itacaré/Ba, 27 de novembro de 2025.

DO: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PARA: SETOR JURÍDICO

Solicitação de Parecer Jurídico
Processo Administrativo nº 271/2025

5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 034/2022
Credenciamento nº 003/2022

O Município de Itacaré firmou contrato de nº 034/2022 com **Rosilan Souza de Jesus** 85957434523, inscrito no CNPJ nº 40.057.546/0001-01, decorrente do Credenciamento nº 003/2022, para prestação de serviços de capina e roçagem das estradas vicinais de Itacaré/Ba.

Ocorre que o prazo de vigência do contrato finda em 30 de novembro de 2025, e que há interesse por parte do Município em dar continuidade com a prestação dos serviços. Desta feita, após autorização do prefeito e verificando a vigência das Certidões, procedi com a abertura do processo administrativo, sob o nº 271/2025.

Nesses termos, faço o encaminhamento dos respectivos autos a fim de análise para **elaboração de parecer jurídico** no tocante à legalidade do aditivo em questão, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra com a finalidade desejada.

DN

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
Agente de Contratações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 271/2025
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.**

**5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 034/2022 -
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITACARÉ E A PESSOA JURÍDICA ROSILAN
SOUZA DE JESUS 85957434523.**

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA**, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523**, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01, microempreendedor individual **ROSILAN SOUZA DE JESUS**, portadora do RG nº 16.608.123-05 SSP-BA e inscrito no CPF de nº 859.574.345-23, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADO**, firmam neste ato, o **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO.

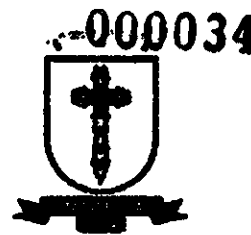
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do prazo do contrato de nº 034/2022, decorrente da Credenciamento nº 003/2022, para dar continuidade com a prestação de serviço de capina e roçagem das estradas vicinais, nas localidades descritas no Contrato, que integra o presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prorrogação do contrato: Considerando que os serviços de capina e roçagem manual constituem métodos essenciais para o controle da vegetação nas margens das estradas vicinais, garantindo a visibilidade dos condutores, a preservação da largura útil da via e a redução de riscos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acidentes. Ressalte-se que a execução manual é mais adequada em áreas sensíveis ou de difícil acesso, onde o uso de equipamentos mecânicos poderia causar danos ambientais ou comprometer a estabilidade do terreno. Além disso, a manutenção periódica desses serviços contribui para a prevenção da proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de dengue e zika vírus, cujo aumento é favorecido por áreas com vegetação descontrolada. Tais ações configuram importante medida de prevenção voltada à saúde pública.

Ademais, o tratamento contínuo das estradas favorece a conservação da sinalização e a limpeza das vias, evitando acidentes, acúmulo de resíduos e assegurando melhores condições de trafegabilidade. As empresas contratadas têm executado os serviços de maneira satisfatória, mantendo as estradas em bom estado de conservação, e o valor contratado permanece compatível com os preços praticados no mercado, evidenciando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, a realização da capina e roçagem manual nas estradas vicinais e demais localidades do Município de Itacaré e seus Distritos revela-se medida preventiva, essencial e contínua para garantir segurança, acessibilidade e bem-estar à população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

Neste ato, fica prorrogado o prazo no Contrato de nº 034/2022, por 11 meses, podendo ter novamente seu prazo estendido, mediante acordo entre as partes e no interesse da Administração, devidamente justificado, tudo conforme o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
DES. URBANO	2034	33903900000	150000000000 172000000000 175000000000

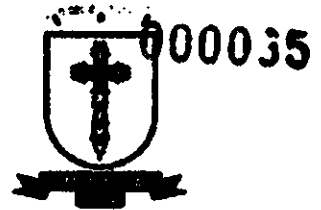
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, ora aditado, inclusive no tocante ao valor, tendo fundamento legal as disposições do artigo 57, inciso II e parágrafos da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Assim, por estarem justas e aditadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itacaré/BA, XXX de XXX de XXXX.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ:13.846.902/0001-95
Sr. Edson Arante Santos Mendes - Prefeito Municipal.

EMPRESA CONTRATADA
ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523
ROSILAN SOUZA DE JESUS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
RG: 16.608.123-05 SSP/BA; CPF: 859.574.345-23



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 271/2025

5º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 034/2022

Contratação Direta: Credenciamento nº 003/2022

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Data: 27.11.2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2022 – Credenciamento nº 003/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** e a empresa **ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523**. Minuta de Termo Aditivo. Análise Jurídica Prévia.

O Departamento de Licitação e Compras determinou o encaminhamento do procedimento administrativo para a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2022 – Credenciamento nº 003/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** e a empresa **ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523**, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, mantendo-se inalterada as demais cláusulas, para fins de parecer prévio, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93:

Art. 38 –

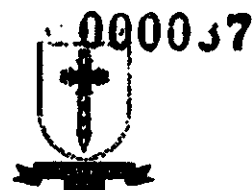
(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

É o Relatório.



Prefeitura Municipal de Itacaré Estado da Bahia



Com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, se inaugurou um novo regime jurídico para as contratações públicas, compreendendo desde sua fase preparatória, a fase de competição e fase de execução dos contratos com suas respectivas obrigações principais e assessorias, além de normas sancionatórias, de nulidades e extinção.

Até o dia 29 de dezembro de 2023, (art. 193, II após a Lei Complementar nº 198/2022), pode a Administração Municipal escolher por qual regime jurídico de licitações e contratos, se quer licitar, lei 8.666/93 (antigo regime) ou lei 14.133/21 (novo regime), o que não se admite é a combinação dos dois regimes em um mesmo certame, vejamos:

Art. 193. Revogam-se:

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Todavia, no presente caso, não se trata do início de um novo processo licitatório, mas sim, da prorrogação da vigência de um contrato administrativo celebrado há época, sob a égide do antigo regime, devendo por este ser regido até seu prazo final de prorrogação se assim a Administração Pública entender segundo análise de conveniência, oportunidade e economicidade, conforme, inclusive preleciona o parágrafo único do art. 191, da Lei 14.133/2021:

Art.

191

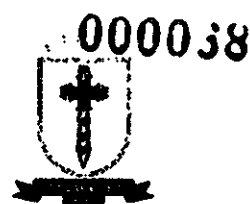
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Da mesma sorte, o Município de Itacaré buscando disciplinar de maneira mais clara o quanto indicado no parágrafo único acima transcrito, em seu Decreto Municipal nº 1.275/2023, art. 6º, disciplinou:

Art 6º. As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.



Prefeitura Municipal de Itacaré Estado da Bahia



Portanto, no presente caso é absolutamente cabível a prorrogação do contrato pelas normas das Leis nº 8.666/93, mesmo após 29 de dezembro de 2023.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da prorrogação na necessidade de continuidade dos serviços prestados, pelas seguintes razões:

Considerando que os serviços de capina e roçagem manual constituem métodos essenciais para o controle da vegetação nas margens das estradas vicinais, garantindo a visibilidade dos condutores, a preservação da largura útil da via e a redução de riscos de acidentes. Ressalte-se que a execução manual é mais adequada em áreas sensíveis ou de difícil acesso, onde o uso de equipamentos mecânicos poderia causar danos ambientais ou comprometer a estabilidade do terreno.

Além disso, a manutenção periódica desses serviços contribui para a prevenção da proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de dengue e zika vírus, cujo aumento é favorecido por áreas com vegetação descontrolada. Tais ações configuram importante medida de prevenção voltada à saúde pública.

Ademais, o tratamento contínuo das estradas favorece a conservação da sinalização e a limpeza das vias, evitando acidentes, acúmulo de resíduos e assegurando melhores condições de trafegabilidade. As empresas contratadas têm executado os serviços de maneira satisfatória, mantendo as estradas em bom estado de conservação, e o valor contratado permanece compatível com os preços praticados no mercado, evidenciando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, caput, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

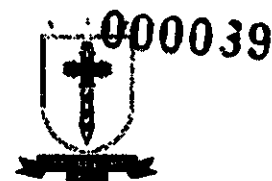
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**



§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Com relação ao conceito de “serviços a serem executados de forma contínua”, Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 949, elucida que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

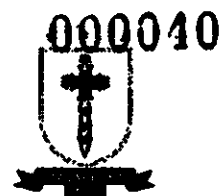
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, mas ainda assim recomenda-se uma pesquisa de preço de mercado que comprove a vantajosidade da renovação. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretaria Municipal.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, observado, os documentos reguladores fiscais e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, desde que no contrato anterior haja previsão da possibilidade de prorrogação, em não havendo não se revela possível a prorrogação.



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**



Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR
OAB/BA 33.086
Assessor Jurídico

ALVARO KRUSCHEWSKY MIGUEL NETO
Procurador Geral
OAB/BA 57.481

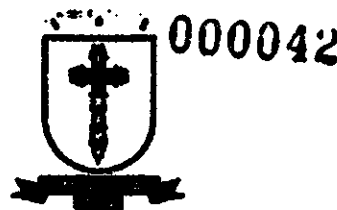
WILLIAM JONATHAN PÉREIRA CONCEIÇÃO
Subprocurador Geral
OAB/BA 54.989

TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 271/2025
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 034/2022 -
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITACARÉ E A PESSOA JURÍDICA ROSILAN
SOUZA DE JESUS 85957434523.

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA** - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523**, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01, microempreendedor individual **ROSILAN SOUZA DE JESUS**, portadora do RG nº 16.608.123-05 SSP-BA e inscrito no CPF de nº 859.574.345-23, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADO**, firmam neste ato, o **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO.

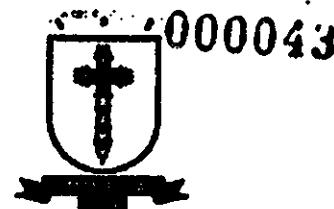
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do prazo do contrato de nº 034/2022, decorrente da Credenciamento nº 003/2022, para dar continuidade com a prestação de serviço de capina e roçagem das estradas vicinais, nas localidades descritas no Contrato, que integra o presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prorrogação do contrato: Considerando que os serviços de capina e roçagem manual constituem métodos essenciais para o controle da vegetação nas margens das estradas vicinais, garantindo a visibilidade dos condutores, a preservação da largura útil da via e a redução de riscos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acidentes. Ressalte-se que a execução manual é mais adequada em áreas sensíveis ou de difícil acesso, onde o uso de equipamentos mecânicos poderia causar danos ambientais ou comprometer a estabilidade do terreno. Além disso, a manutenção periódica desses serviços contribui para a prevenção da proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de dengue e zika vírus, cujo aumento é favorecido por áreas com vegetação descontrolada. Tais ações configuram importante medida de prevenção voltada à saúde pública.

Ademais, o tratamento contínuo das estradas favorece a conservação da sinalização e a limpeza das vias, evitando acidentes, acúmulo de resíduos e assegurando melhores condições de trafegabilidade. As empresas contratadas têm executado os serviços de maneira satisfatória, mantendo as estradas em bom estado de conservação, e o valor contratado permanece compatível com os preços praticados no mercado, evidenciando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, a realização da capina e roçagem manual nas estradas vicinais e demais localidades do Município de Itacaré e seus Distritos revela-se medida preventiva, essencial e contínua para garantir segurança, acessibilidade e bem-estar à população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

Neste ato, fica prorrogado o prazo no Contrato de nº 034/2022, por 11 meses, podendo ter novamente seu prazo estendido, mediante acordo entre as partes e no interesse da Administração, devidamente justificado, tudo conforme o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
DES. URBANO	2034	33903900000	150000000000 172000000000 175000000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, ora aditado, inclusive no tocante ao valor, tendo fundamento legal as disposições do artigo 57, inciso II e parágrafos da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Assim, por estarem justas e aditadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Itacaré/BA, 28 de novembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ:13.846.902/0001-95
Sr. Edson Arante Santos Mendes - Prefeito Municipal.

EMPRESA CONTRATADA
ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523
ROSILAN SOUZA DE JESUS – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
RG: 16.608.123-05 SSP/BA; CPF: 859.574.345-23



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523

CPF/CNPJ: 40.057.546/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:28:54 do dia 28/11/2025 , com validade até o dia 28/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OoFc8jmPOKtdzmwUHQ5e

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 271/2025
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

Contratante: Município de Itacaré-BA, CNPJ 13.846.902/0001-95, torna pública a celebração do 5º Termo Aditivo de Prazo de igual período ao Contrato de nº 034/2022, decorrente do Credenciamento nº 003/2022, para a prestação de Serviços de capina e roçagem manual das estradas vicinais, na seguinte localidades. Benedito/Outeiro Bonito/Toco Preto, Formosa/Serra Água/Querinos/Cajueiro/Mata Velha/Limoeiro Pequeno/Frutuoso/Pau Grande/Orojó/Sucupira/Queimado/Corisco/Ribeirão Seco/Pedra da Maloca. Áreas estimadas em 3.000 Mt quadrado. Zona rural de Itacaré-Ba.

Contratada: ROSILAN SOUZA DE JESUS 85957434523, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 40.057.546/0001-01.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de Prazo.

Data de assinatura do termo: 28 de novembro 2025.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 28 de novembro 2025.

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: Itacare.Nctacoes@gmail.com